



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 043/2025 DO PODER EXECUTIVO, QUE
TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 22/2025.**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Campina Grande do Sul para o exercício financeiro de 2026.

A proposta foi encaminhada a esta Casa de Leis acompanhada de justificativa, na qual o Executivo ressalta que a LOA é o principal instrumento de planejamento financeiro do Município, responsável por prever as receitas e fixar as despesas para o exercício seguinte, de modo a viabilizar a execução das políticas públicas de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

Observa-se que o projeto contempla as disposições exigidas pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), abarcando matérias como metas e prioridades da administração pública, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios de limitação de empenho, política de pessoal, renúncia de receitas, política de subvenções sociais e reserva de contingência.

A propositura de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal autuada sob o nº. 043/2025, fora recebida nesta Casa e passou a tramitar sob o nº. 22/2025, e afixada em edital.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

A questão versa sobre matéria orçamentária no âmbito dos procedimentos especiais, contemplada Capítulo II, no Título VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo sido remetido à análise desta Comissão, para emissão de parecer, nos termos do art. 205, *in verbis*:

Art. 205. Recebido o projeto, será publicado no Edital da Câmara e remetido à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Publicado o parecer, o projeto será encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da ordem do dia por três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º Publicadas as emendas, o projeto retomará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre as emendas, no prazo de 5 (cinco) dias e, após, o projeto deverá ser imediatamente incluído na ordem do dia.

§ 4º Aprovadas as emendas, inclusive as previstas no art. 106-A da Lei Orgânica, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a elaboração da redação final.

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso I, compete especificamente à esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

No tocante a iniciativa, verifica-se que o Projeto fora encaminhado a esta Casa de Leis pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o art. 47, II, da Lei Orgânica Municipal, de forma que a regra de competência está atendida.

O Projeto de Lei em análise, ao dispor sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, cumpre papel estratégico no processo de planejamento governamental, pois atua como elo indispensável entre o Plano Plurianual (PPA), que



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

projeta objetivos e metas para o período de quatro anos, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que materializa, no exercício financeiro subsequente, a execução das políticas públicas.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, compete à LDO estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da LOA, dispor sobre alterações na legislação tributária e fixar a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seus arts. 4º e 5º, exige que a LDO contenha dispositivos relacionados ao equilíbrio entre receitas e despesas, critérios de limitação de empenho, normas de controle de custos, avaliação de resultados, bem como regras relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, renúncia de receitas e demais instrumentos de responsabilidade fiscal.

O projeto em análise contempla essas exigências legais, delineando as diretrizes gerais que deverão reger a elaboração do orçamento de 2026 e estabelecendo parâmetros de gestão que asseguram a previsibilidade e a transparência fiscal. Trata-se de instrumento de governança que contribui para o controle social e para a eficiência da Administração, ao condicionar a alocação de recursos às reais prioridades do Município e à manutenção do equilíbrio fiscal.

Além disso, a proposta reafirma a necessidade de observância aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — especialmente no tocante à transparência orçamentária, que fortalece a participação cidadã e garante maior legitimidade às escolhas públicas.

Cumprir destacar ainda que a LDO, por sua natureza normativa e de orientação, não se limita a estabelecer metas fiscais, mas também assegura a continuidade de programas essenciais em áreas sensíveis, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e desenvolvimento econômico, servindo de alicerce para que a LOA, quando elaborada, seja coerente com as políticas públicas estruturantes e atenda às demandas prioritárias da coletividade.

Portanto, observa-se que o Projeto de Lei apresenta-se em consonância com a ordem constitucional, com a legislação complementar em matéria fiscal e com as boas práticas de planejamento público, revelando-se necessário para a condução das finanças municipais com responsabilidade e segurança jurídica.

3. VOTO



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Considerando o que fora anteriormente exposto, em caráter preliminar, esta relatora manifesta-se favorável à admissão da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

Outrossim, caso sejam apresentadas emendas ao Projeto de Lei, as mesmas deverão ser imediatamente anexadas a esta Propositura, visando igualmente, a pretendida compatibilização.

E o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Se aprovado, publique-se nos termos do art. 205, §1º do Regimento Interno.

Ato seguinte, à Mesa para inclusão na pauta da Ordem do Dia por 03 (três) sessões ordinárias, concomitantemente a tramitação da proposta de lei orçamentária anual, para recebimento de emendas e eventual compatibilização.

Após, inclua-se na Sessão prevista para a votação do Projeto de Lei Orçamentaria Anual, para que sejam votados em conjunto, a fim de que sejam alcançados os objetivos previstos no art. 77, da Lei de Diretrizes Orçamentarias em vigor.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Leide de Souza
Leide de Souza
Relatora



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

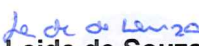
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 043/2025 DO PODER EXECUTIVO, QUE
TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 22/2025.**

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto da Relatora, manifestando-se favoráveis a admissão da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental, acolhendo-se as demais providências sugeridas pelo Relator.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram a vereadora Leide de Souza e o vereador Cleverson Dalprá.


Marcelo Olegário
Presidente


Leide de Souza
Relatora


Cleverson Dalprá
Vice-presidente